

26 de Março, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/91, de 20 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º Os montantes das tabelas de remuneração base, incluindo diuturnidades, dos trabalhadores e dos titulares de cargos de direcção e chefia das administrações e juntas autónomas dos portos, estabelecidos pela Portaria n.º 276/95, de 6 de Abril, são actualizados em 4%, com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.

2.º À tabela salarial do pessoal das administrações portuárias e juntas autónomas dos portos prevista na Portaria n.º 193/90, de 17 de Março, com a alteração introduzida pelo n.º 1.º da Portaria n.º 863/91, de 20 de Agosto, é aditada a base de remuneração 28, de montante correspondente ao valor actualizado da base de remuneração 27, acrescido de 8%.

3.º É revogado o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 276/95, de 6 de Abril.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 4 de Junho de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 240/96

de 4 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 40.º do anexo I daquele diploma — estatuto do pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem de Portos —, o seguinte:

1.º Os montantes das tabelas de remunerações base dos pilotos resultantes da Portaria n.º 210/95, de 22 de Março, são actualizados, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior, em 4,25%.

2.º As remunerações acessórias percentuais em vigor para os pilotos mantêm os seus regimes de abono.

3.º O tempo de permanência obrigatória no escalão 4 para progressão na carreira de piloto, instituída pela portaria do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 16 de Agosto de 1991, passa a ser de três anos.

4.º O valor das senhas a perceber pela presença nos órgãos colegiais do Instituto Nacional de Pilotagem de Portos (INPP), nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do estatuto do pessoal, é fixado em 1805\$.

5.º O sistema retributivo dos técnicos superiores não pilotos do INPP é o que vigora para a Administração Pública.

6.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 19 de Junho de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 241/96

de 4 de Julho

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 170/96, de 22 de Maio, 176/96, de 27 de Maio, e 190/96, de 30 de Maio;

Ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 1996-1997, a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

2.º O texto referido no número anterior e os respectivos anexos consideram-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

3.º Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Junho de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

REGULAMENTO DO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO PARA A MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO ANO LECTIVO DE 1996-1997

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina o concurso nacional de acesso ao ensino superior público, a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 1996-1997.

2 — O conjunto de pares estabelecimento/curso abrangido pelo concurso nacional de acesso é fixado em diploma próprio.

Artigo 2.º

Fases

1 — O concurso organiza-se em duas fases.

2 — Pode ainda ser organizada uma 3.ª fase do concurso, a nível de estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 35.º

Artigo 3.º

Validade do concurso

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.